LEI Nº 0621

ESTABELECE TAXA FICA PARA ÔNIBUS QUE CIRCULA ENTRE DIVINÓPOLIS E APARECIDA DO NORTE.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a cobrar a taxa fixa de Cr$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros), por passagem destacada no talão próprio, controlado pela Estação Rodoviária, para os ônibus especiais que circulam entre Divinópolis e Aparecida do Norte.

Art. 2º - Esta concessão será em caráter precário, até que a Empresa São Cristóvão registre e regularize a carreira dos citados ônibus.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 02 de julho de 1964.

Assina: Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal

Publicação**:**
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1015, de 05 / 07 / 1964